



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

13/12/2017

Edição N° 228



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0559/2017 - Processo 0070708-76.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Miguel Paulista - Hélio Ribeiro Alves

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0559/2017 - Processo 1023947-67.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - LWD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP e outro - Municipalidade de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0559/2017 - Processo 1025042-35.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Mauricio Fernandes Eloy e outro - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0559/2017 - Processo 1048355-59.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - ""Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Municipalidade de São Paulo - - Stan Empreendimentos e Participações Ltda e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0559/2017 - Processo 1054676-76.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Jose Mauro Marques - Jose Mauro Marques

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0559/2017 - Processo 1084068-95.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Propriedade - Gerson do Nascimento e outro - ITAU UNIBANCO S.A. e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0559/2017 - Processo 1103380-57.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Marcionilio Flor Pereira e outros - Municipalidade de São Paulo - - Antonina Afonsina Sausto Gris e outro - Alfredo Alecei Linkzuk - Marcionilio Flor Pereira - - Marcionilio Flor Pereira - - Marcionilio Flor Pereira - - Marcionilio Flor Pereira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0559/2017 - Processo 1114866-05.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Associação Paulista de Biomedicina (apbm) - - Edgar Garcez Junior

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0559/2017 - Processo 1116911-79.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renzo Carlos Santos Teixeira - Renzo Carlos Santos Teixeira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0559/2017 - Processo 1118316-53.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Lia Odete do Amaral Nunes Pereira - - Marcelle Lisabel Nunes Pereira - - Ive Daniela Nunes Pereira - - Andrea Augusta Nunes Pereira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0559/2017 - Processo 1118868-18.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Marcelo Heleno de Aguiar

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0559/2017 - Processo 1120113-64.2017.8.26.0100

Procedimento Comum - Registro de Imóveis - Clube da Comunidade União do Parque São Rafael

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2017 - Processo 0072870-06.2001.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.C.P.P.J. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2017 - Processo 0092009-02.2005.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.M.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2017 - Processo 0118743-82.2008.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernanda Cristina de Camargo e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2017 - Processo 0166954-52.2008.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jeová Riceti Filho e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 0023465-39.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.F.S.F.R.S.A. - F.K.P.M. - - R.H.K.P.M. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1000539-47.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Moacir Valim

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1002779-58.2017.8.26.0407

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Frare Ribeiro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1005014-46.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Juliana Venancio Roma

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1018179-57.2017.8.26.0005

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Sucessões - Maria Fatima Pereira Jesus - - Rodrigo Pereira Vieira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1031316-15.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Cristina Araújo de Carvalho - - Ana Paula Araújo de Carvalho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1034293-77.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Anderson de Souza - - Jorge Andre de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1047532-85.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Douglas Henrique Costa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1049540-98.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andreia de Falco Marcondes Limberte e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1056074-92.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - N.B.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1072020-41.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marilene Oliveira dos Reis e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1072711-84.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sheila Mara Gatti Sampaio - - Mario Gatti Filho - - Silvania Maria Gatti Silva - - Silvia Regina Gatti - - Sueli de Fatima Gatti Xavier

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1075526-54.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raimundo Flavio Macedo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1087688-81.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto Gonçalves Nascimento - - Maria Leda Altieri do Nascimento - - Miriam Fátima Nascimento Salem

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1088225-77.2017.8.26.0100

Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - M.A.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1095192-41.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Cesio Soares Correia

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1099330-51.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - E.J.G.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1099330-51.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - E.J.G.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1100059-77.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - T.P.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1101031-47.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wanrley Chaves - - Sidney Chaves

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1102185-03.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Miguel Callado Paz

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1102976-69.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rosely Pedalini Borges Pires

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1108554-13.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Nascimento de Filho de Brasileiro Nascido no Exterior - F.B.J. - - J.P.C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1111779-41.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Geralda Feliciano dos Santos Souza

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0559/2017 - Processo 0070708-76.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Miguel Paulista - Hélio Ribeiro Alves

Página 1147

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0559/2017

Processo 0070708-76.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Miguel Paulista - Hélio Ribeiro Alves - Vistos.Fls.23/32: Manifeste-se o registrador, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: DJALMA JOSE HERRERA DE BARROS (OAB 24842/SP), KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO (OAB 165099/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0559/2017 - Processo 1023947-67.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - LWD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP e outro - Municipalidade de São Paulo e outros

Página 1152

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0559/2017

Processo 1023947-67.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - LWD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP e outro - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos.Trata-se de pedido de providências formulado por LDW Empreendimentos e Participações LTDA e SAC - Administração de Bens LTDA, em face dos Oficiais do 8º e 14º Registros de Imóveis da Capital, pleiteando a averbação de auto de regularização que reconheceu a reforma e aumento de área construída de uma loja integrante do Edifício Maica, referente ao imóvel matriculado sob nº 106.783 do 8º RI.Esclarecem as requerentes que o Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital recusou o pedido, sob o

argumento de que houve a abertura de matrícula individualizada do empreendimento no 8º Registro de Imóveis da Capital e, sendo a averbação pertinente a uma loja situada no andar térreo do empreendimento, deveria o referido Cartório proceder ao ato solicitado. Todavia, o Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital também se recusou a realizar a averbação do documento, alegando que o condomínio foi regularizado, por inscrição, no 14º Registro de Imóveis da Capital e, por se tratar de unidade de um condomínio, a averbação da reforma da loja está condicionada à retificação, concomitantemente, da inscrição do Edifício, a requerimento de todos os proprietários das unidades, que deverá ser requerida e promovida no 14º RI. Após, concluídos os procedimentos, acompanhado da certidão dos atos praticados, serão feitas as devidas averbações nas matrículas das unidades. Diante do conflito de atribuições, as interessadas requereram a resolução do impasse, a fim de se estabelecer onde deve ser feita a averbação com relação à alteração de área, ou seja, no 8º RI, local de matrícula da loja, ou no 14º RI, que abriga a matrícula do empreendimento. Juntou documentos às fls. 17/53. O Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital manifestou-se às fls. 57/64. Esclarece que o ato de reforma de uma única loja é ilegal, pois a Prefeitura de São Paulo não pode autorizar o aumento isolado sem abranger o condomínio todo, sendo que o alvará é expedido para o conjunto ser construído e não individualmente para cada unidade autônoma, sendo necessária a concordância formal de todos os condôminos. Salienta que a matrícula individualizada do empreendimento está aberta perante o 8º Registro de Imóveis, que detém competência para a averbação pleiteada. Por fim, informa que deve ser transportado o registro do condomínio com abertura de matrícula para o 8º RI, interligando dessa forma, as matrículas individualizadas abertas naquela Serventia. Apresentou documentos às fls. 61/64. O Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital aduz ser necessária prévia retificação da inscrição do condomínio, que está assentada no 14º RI, vez que o aumento na área construída da loja impactará as frações ideais da área comum e privativa de todas as unidades (fls. 65/66). Houve manifestação da Municipalidade de São Paulo à fl. 82. Informa que para o local foi aberto o processo nº 2003.1.062.123-9, referente ao pedido de regularização com fulcro nas Leis nºs 13.558/03 e 13.876/04, para acréscimo em imóvel existente que abriga lojas e residências na antiga Zona de uso Z-3. Por fim, afirma que não há ilegalidade na regularização do imóvel, que atendeu as disposições dos diplomas legais, assim, as alegações do Oficial do 14º RI são destituídas de fundamento. Acerca das ponderações da Prefeitura de São Paulo, o Oficial do 14º RI manifestou-se às fls. 87/88, corroborando os argumentos anteriormente expostos. O Ministério Público opinou pela parcial procedência do pedido, a fim de afastar o óbice imposto pelo Oficial do 14º RI quanto à atribuição para a retificação a ser realizada na instituição de condomínio, mantendo-se todas as demais exigências apresentadas por ambos os Registradores (fls. 92/95). Manifestação das requerentes à fl. 98, concordando acerca da competência do 14º RI. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. O condomínio edilício, consoante preleciona Carlos Roberto Gonçalves, é caracterizado por consubstanciar uma propriedade comum ao lado de uma propriedade privada, sendo conferida a cada condômino a titularidade exclusiva de uma unidade autônoma e de partes ideais localizadas nas áreas comuns (GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito das coisas. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2007). Nesse sentido dispõe o vigente Código Civil, em seu art. 1.331: "Art. 1.331: Pode haver, em edificações, partes que são propriedade exclusiva, e partes que são propriedade comum dos condôminos. § 1º. As partes suscetíveis de utilização independente, tais como apartamentos, escritórios, salas, lojas, sobrelojas ou abrigos para veículos, com as respectivas frações ideais no solo e nas outras partes comuns, sujeitam-se a propriedade exclusiva, podendo ser alienadas e gravadas livremente por seus proprietários, exceto os abrigos para veículos, que não poderão ser alienados ou alugados a pessoas estranhas ao condomínio, salvo autorização expressa na convenção de condomínio. § 2º. O solo, a estrutura do prédio, o telhado, a rede geral de distribuição de água, esgoto, gás e eletricidade, a calefação e refrigeração centrais, e as demais partes comuns, inclusive o acesso ao logradouro público, são utilizados em comum pelos condôminos, não podendo ser alienados separadamente, ou divididos. § 3º. A cada unidade imobiliária caberá, como parte inseparável, uma fração ideal no solo e nas outras partes comuns, que será identificada em forma decimal ou ordinária no instrumento de instituição do condomínio" Sendo assim, cada condômino é titular exclusivo de uma área do condomínio, sendo as áreas comuns de propriedade conjunta de todos os integrantes da relação sócio-condominial. Na presente hipótese a regularização pretendida pelas requerentes implicará em aumento substancial da área construída da loja que é parte integrante do Edifício Maica, refletirá na inscrição do condomínio, logo, serão também alteradas a fração ideal de área comum de todos os condôminos. Logo, para que haja a averbação da retificação da área da loja, bem com a ratificação do memorial de incorporação, é necessária a aprovação unânime dos condôminos, bem como a apresentação de documentos técnicos. Como bem exposto pelo Oficial do 14 RI, a ampliação da área é considerada como útil e deve ser observado o quórum estabelecido no artigo 1341, II do CC. Feitas estas considerações resta analisar a Serventia competente para a realização dos atos. Tendo em vista que é necessário primeiro averbar a retificação dos atos constitutivos do condomínio, a competência deverá ser do cartório em que registrada a instituição de condomínio. De acordo com o item 138.27 da , Seção V, Subseção IV do Capítulo XX nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça: "Se o imóvel passar a pertencer a outra circunscrição na qual ainda não haja matrícula aberta, a retificação prevista no art. 213, II, da Lei nº 6.015/73, tramitará no Registro de Imóveis de origem". Daí que com razão o Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, tendo em vista que primeiramente deverá ser realizada prévia retificação da inscrição do condomínio, que está assentada no 14º RI, vez que o aumento na área construída da loja, impactará as frações ideais da área comum e privativa de todas as unidades, para posteriormente realizar a averbação do auto de regularização expedido pela Municipalidade de São Paulo. Tal questão já foi analisada pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura e Egrégia Corregedoria Geral da Justiça: "REGISTRO DE IMÓVEIS -

Retificação de registro - Ato passível de averbação que, portanto, deve ser inscrito no Registro de Imóveis de origem, ainda que o imóvel tenha passado a pertencer a outra circunscrição - Arts. 169, I c.c. 213, § 1º, da Lei nº 6.015/73 - Item 138.27, do Capítulo XX, das NSCGJ - Recurso desprovido, com recomendação". (Processo nº 166.783/2015, Parecer nº 17/2016-E, Cor. Des. Pereira Calças, aprovado em 26/01/2016) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de providências formulado por LDW Empreendimentos e Participações LTDA e SAC - Administração de Bens LTDA para determinar que o Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital proceda a averbação de retificação a ser realizada na instituição de condomínio após a provação unanime dos condôminos e observados os preceitos legais e após certidão do procedimento deverá o 8º Registro de Imóveis da Capital, proceder a averbação do auto de regularização que reconheceu a reforma e aumento de área construída, concernente a uma loja integrante do Edifício Maica, objeto da matrícula nº 106.783. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/ SP), ANA LUCIA MELLO FONSECA DE CARVALHO E SILVA (OAB 126197/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0559/2017 - Processo 1025042-35.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Mauricio Fernandes Eloy e outro - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 1153

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0559/2017

Processo 1025042-35.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Mauricio Fernandes Eloy e outro - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Manifeste-se a Municipalidade de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a cota ministerial de fl.101. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ARMANDO TAKAGI (OAB 116583/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0559/2017 - Processo 1048355-59.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - ""Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Municipalidade de São Paulo - - Stan Empreendimentos e Parcpiações Ltda e outros

Página 1153

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0559/2017

Processo 1048355-59.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - ""Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Municipalidade de São Paulo - - Stan Empreendimentos e Parcpiações Ltda e outros - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Stan Empreendimentos e Participações S/A em face da sentença proferida às fls.310/312, sob o argumento de estar ela eivada de contradição. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão a embargante. De fato, este Juízo se penitencia pelo erro material ocorrido no dispositivo da sentença proferida às fls.310/312, em relação à correta referencia ao memorial descritivo,

uma vez que constou que a retificação pretendida deveria observar a descrição de fls.251/252 ao invés de fls.115 e 126. Ante o exposto, conheço dos embargos opostos e acolho-os para reconhecer o erro material do dispositivo da sentença a fim de constar: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A em face do Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, para determinar a retificação de área relativa ao remanescente não individualizado na transcrição nº 18.615, nos moldes do memorial descritivo de fl.115 e planta de fl.126". No mais permanece a sentença nos termos proferidos. Int. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), ALLAN DE MATOS (OAB 320088/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), ARTHUR LISKE (OAB 220999/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0559/2017 - Processo 1054676-76.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Jose Mauro Marques - Jose Mauro Marques

Página 1153

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0559/2017

Processo 1054676-76.2017.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Jose Mauro Marques - Jose Mauro Marques - Vistos. Fls. 69/71: Dê-se ciência ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSE MAURO MARQUES (OAB 33680/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0559/2017 - Processo 1084068-95.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Propriedade - Gerson do Nascimento e outro - ITAU UNIBANCO S.A. e outro

Página 1154

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0559/2017

Processo 1084068-95.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Propriedade - Gerson do Nascimento e outro - ITAU UNIBANCO S.A. e outro - Vistos. Fls. 217/231: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP), JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO (OAB 12363/SP), ALEXSANDRO VIEIRA DE ANDRADE (OAB 338821/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0559/2017 - Processo 1103380-57.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Marcionilio Flor Pereira e outros - Municipalidade de São Paulo - - Antonina Afonsina Sausto Gris e outro - Alfredo Alecsei Linkzuk - Marcionilio Flor Pereira - - Marcionilio Flor Pereira - - Marcionilio Flor Pereira

Página 1154

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0559/2017

Processo 1103380-57.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Marcionilio Flor Pereira e outros - Municipalidade de São Paulo - - Antonina Afonsina Sausto Gris e outro - Alfredo Alecsei Linkzuk - Marcionilio Flor Pereira - - Marcionilio Flor Pereira - - Marcionilio Flor Pereira - - Marcionilio Flor Pereira - Vistos.Tendo em vista que a retificação de área do imóvel matriculado sob nº 167.057 beneficiará exclusivamente os requerentes, entendo que os honorários periciais deverão ser por eles suportados.No mais, como exposto na decisão de fl.350, não é de praxe no procedimento administrativo a realização de audiência de conciliação. Feitas estas considerações, a princípio, deverão os requerentes efetuar o depósito integral dos honorários periciais estimados à fl.368/369, ou propor plano de parcelamento, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto que, nos termos do Provimento CGJ nº 19/2017, os prazos atinentes ao âmbito administrativo serão contados em "dias corridos".Int. - ADV: EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), CATERINA GRIS DE FREITAS (OAB 84734/SP), MARCIONILIO FLOR PEREIRA (OAB 156223/SP), ALESSANDRA JULIANO GARROTE (OAB 149391/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0559/2017 - Processo 1114866-05.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Associação Paulista de Biomedicina (apbm) - - Edgar Garcez Junior

Página 1154

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0559/2017

Processo 1114866-05.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Associação Paulista de Biomedicina (apbm) - - Edgar Garcez Junior - Vistos.Trata-se de ação de nomeação de administrador provisório formulada por Edgar Garcez Júnior.Relata que a Associação Paulista de Biomedicina (APBM) teve sua última diretoria empossada para o período de 2004 a 2007 e, com o fim da gestão, encerrou suas atividades, permanecendo inativa até a presente data. Conforme parecer deste Juízo, em decisão proferida pelo MMº Juiz de Direito Drº Josué Modesto Passos, que versava sobre a mesma questão posta a desate e cujo parecer coadunou:"... havendo solução de continuidade entre os atos da associação (por exemplo, por falta de eleições durante vários anos, como sucede in casu), o remédio legal é solicitação, na via contenciosa, de administrador provisório que reorganize a vida da associação; o que decididamente não tem lugar é cogitar que o registro civil de pessoas jurídicas possa, na atividade de qualificação, suprir o defeito e admitir a averbação de nova ata, sem a continuidade ou, pelo menos, a compatibilidade entre o novo ato associativo e aqueles que se encontram inscritos, ainda que haja força maior, como o desaparecimento ou a morte de anteriores diretores"...Para a eleição de um administrador provisório é imprescindível a intervenção do Poder Judiciário, tendo em vista que não se discute apenas a situação registrária, mas a própria representação da pessoa jurídica, além da administração de seus vários interesses. Há de se notar que o Estatuto Social deve se adequar às disposições do Novo Código Civil Brasileiro e, para tal, deve o administrador provisório ter poderes específicos para convocar e presidir Assembléia Geral Extraordinária.Tal entendimento está pacificado no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça (Processos Processos nºs 1.283/2003, 206/2004, 610/2004, 611/2004, 959/2006 e 11.901/2007).No mais, o artigo 49 do Código Civil é categórico ao estabelecer que: "Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório".Logo, ao dispor que somente o juiz poderá nomear administrador provisório, tem-se que é indispensável o requerimento na via judicial, perante uma das Varas Cíveis competentes, preservandose, assim, o princípio da continuidade registrária. Feitas estas considerações, em consonância com o princípio da celeridade que norteia os atos processuais, redistribua-se o presente procedimento a

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0559/2017 - Processo 1116911-79.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renzo Carlos Santos Teixeira - Renzo Carlos Santos Teixeira

Página 1154

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0559/2017

Processo 1116911-79.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renzo Carlos Santos Teixeira - Renzo Carlos Santos Teixeira - Vistos.Em relação ao pedido de justiça gratuita, há que se ressaltar que neste Juízo administrativo não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Logo, prejudicado o pedido.Feita esta consideração, remetam-se os autos ao 5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias.Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RENZO CARLOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 231186/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0559/2017 - Processo 1118316-53.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Lia Odete do Amaral Nunes Pereira - - Marcelle Lisabel Nunes Pereira - - Ive Daniela Nunes Pereira - - Andrea Augusta Nunes Pereira

Página 1154

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0559/2017

Processo 1118316-53.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Lia Odete do Amaral Nunes Pereira - - Marcelle Lisabel Nunes Pereira - - Ive Daniela Nunes Pereira - - Andrea Augusta Nunes Pereira - Vistos. Recebo o presente procedimento como pedido de providências.Para análise do pedido juntem os requerentes no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da matrícula atualizada, em que pretendem o cancelamento do bloqueio.Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações.Ressalto que, nos termos do Provimento CGJ nº 19/2017, os prazos atinentes ao âmbito administrativo serão contados em "dias corridos".Int. - ADV: RICARDO RAMOS BORGES (OAB 282952/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0559/2017 - Processo 1118868-18.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Marcelo Heleno de Aguiar

Página 1154

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0559/2017

Processo 1118868-18.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Marcelo Heleno de Aguiar - Vistos.Em relação ao pedido de justiça gratuita, ressalto que neste Juízo administrativo não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Logo, o pedido encontra-se prejudicado.Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se.Ao Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ELZA RAIMUNDO PINOTTI (OAB 140962/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0559/2017 - Processo 1120113-64.2017.8.26.0100

Procedimento Comum - Registro de Imóveis - Clube da Comunidade União do Parque São Rafael

Página 1154

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0559/2017

Processo 1120113-64.2017.8.26.0100 - Procedimento Comum - Registro de Imóveis - Clube da Comunidade União do Parque São Rafael - Vistos.Trata-se de ação de nomeação de administrador provisório formulada por Clube da Comunidade União do Parque São Rafael em face do Oficial do 3º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital. Conforme parecer deste Juízo, em decisão proferida pelo MMº Juiz de Direito Drº Josué Modesto Passos, que versava sobre a mesma questão posta a desate e cujo parecer coaduno:"... havendo solução de continuidade entre os atos da associação (por exemplo, por falta de eleições durante vários anos, como sucede in casu), o remédio legal é solicitação, na via contenciosa, de administrador provisório que reorganize a vida da associação; o que decididamente não tem lugar é cogitar que o registro civil de pessoas jurídicas possa, na atividade de qualificação, suprir o defeito e admitir a averbação de nova ata, sem a continuidade ou, pelo menos, a compatibilidade entre o novo ato associativo e aqueles que se encontram inscritos, ainda que haja força maior, como o desaparecimento ou a morte de anteriores diretores"...Para a eleição de um administrador provisório é imprescindível a intervenção do Poder Judiciário, tendo em vista que não se discute apenas a situação registrária, mas a própria representação da pessoa jurídica, além da administração de seus vários interesses. Há de se notar que o Estatuto Social deve se adequar às disposições do Novo Código Civil Brasileiro e, para tal, deve o administrador provisório ter poderes específicos para convocar e presidir Assembléia Geral Extraordinária.Tal entendimento está pacificado no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça (Processos Processos nºs 1.283/2003, 206/2004, 610/2004, 611/2004, 959/2006 e 11.901/2007).No mais, o artigo 49 do CC é cristalino ao estabelecer que: "Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório".Logo, ao dispor que somente o juiz poderá nomear administrador provisório, tem-se que é indispensável o requerimento na via judicial, perante uma das Varas Cíveis competentes, preservando-se assim, o princípio da continuidade registrária. Feitas estas considerações, em consonância com o princípio da celeridade que norteia os atos processuais, redistribua-se o presente feito a uma das Varas Cíveis da Capital, que detém competência absoluta para análise da questão.Int. - ADV: JOSÉ REGINALDO TEIXEIRA LEITE (OAB 183464/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2017 - Processo 0072870-06.2001.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.C.P.P.J. e outros

Página 1060

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0467/2017

Processo 0072870-06.2001.8.26.0100 (000.01.072870-8) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.C.P.P.J. e outros - Vistos.Fl. 90: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. - ADV: CARLA ALEXANDRA RODRIGUES VEIGA NOTARIANO (OAB 153811/SP), HAMILTON ERNESTO ANTONINO R PROTO (OAB 8968/SP), EDNA DE CÁSSIA VIEIRA (OAB 187385/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2017 - Processo 0092009-02.2005.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.M.S.

Página 1060

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0467/2017

Processo 0092009-02.2005.8.26.0100 (000.05.092009-0) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.M.S. - Os autos foram desarquivados, devendo a parte requerer o que de direito no prazo de 10 dias, após os quais retornarão ao arquivo. - ADV: PATRICIA REALI DA SILVA (OAB 267935/SP), ANDREA GIRELLO DE BARROS (OAB 144325/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2017 - Processo 0118743-82.2008.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernanda Cristina de Camargo e outro

Página 1060

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0467/2017

Processo 0118743-82.2008.8.26.0100 (100.08.118743-3) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernanda Cristina de Camargo e outro - Defiro o pedido de desentranhamento dos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2017 - Processo 0166954-52.2008.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jeová Riceti Filho e outros

Página 1061

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0467/2017

Processo 0166954-52.2008.8.26.0100 (100.08.166954-0) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jeová Riceti Filho e outros - Os autos foram desarquivados, devendo a parte requerer o que de direito no prazo de 10 dias, após os quais retornarão ao arquivo. - ADV: LEONARDO RICUPITO DE ALBUQUERQUE (OAB 197420/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 0023465-39.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.F.S.F.R.S.A. - F.K.P.M. - - R.H.K.P.M. e outros

Página 1062

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0468/2017

Processo 0023465-39.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.F.S.F.R.S.A. - F.K.P.M. - - R.H.K.P.M. e outros - Recebo o recurso interposto em seu regular efeito.Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo.Por conseguinte, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias.Ciência ao MP.Int. - ADV: RICARDO NEMES DE MATTOS (OAB 157715/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1000539-47.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Moacir Valim

Página 1062

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

RELAÇÃO Nº 0468/2017

Processo 1000539-47.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Moacir Valim - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas (fls. 68/70). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DEISE SAJBENI CAMPOS (OAB 362115/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1002779-58.2017.8.26.0407

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Frare Ribeiro

Página 1062

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0468/2017

Processo 1002779-58.2017.8.26.0407 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Frare Ribeiro - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.076,20, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.402/2017). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 21,52. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FILIPPE MARTIN DEL CAMPO FURLAN (OAB 322776/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1005014-46.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Juliana Venancio Roma

Página 1062

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

RELAÇÃO Nº 0468/2017

Processo 1005014-46.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Juliana Venancio Roma - Vistos.Certidão retro: antes de deliberar nos termos da decisões precedentes, oficie-se aos RCPNs competentes, solicitando informes sobre o cumprimento da sentença.Intimem-se. - ADV: DANIELA DOS REIS COTO (OAB 166058/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1018179-57.2017.8.26.0005

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Sucessões - Maria Fatima Pereira Jesus - - Rodrigo Pereira Vieira

Página 1062

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0468/2017

Processo 1018179-57.2017.8.26.0005 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Sucessões - Maria Fatima Pereira Jesus - - Rodrigo Pereira Vieira - Vistos.Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor.Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil.Nesta linha, confirase a melhor jurisprudência:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota).2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de São Miguel Paulista, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: MORGANA APARECIDA DA SILVA (OAB 286682/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1031316-15.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Assento de Óbito - Cristina Araújo de Carvalho - - Ana Paula Araújo de Carvalho

Página 1062

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0468/2017

Processo 1031316-15.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Cristina Araújo de Carvalho - - Ana Paula Araújo de Carvalho - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CECÍLIA SILVEIRA GONÇALVES (OAB 205740/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1034293-77.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Anderson de Souza - - Jorge Andre de Souza

Página 1063

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0468/2017

Processo 1034293-77.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Anderson de Souza - - Jorge Andre de Souza - Ao Ministério Público. - ADV: CAROLINA MARANGONI DOS SANTOS (OAB 329051/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1047532-85.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Douglas Henrique Costa

Página 1063

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0468/2017

Processo 1047532-85.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Douglas Henrique Costa - Vistos.Fls. 138: Em que pese o pedido de desistência do feito, cumpra a parte autora a decisão de fls. 100 a fim de que seja analisado o pedido de gratuidade processual.Prazo: 5 dias.Int. - ADV: DOUGLAS HENRIQUE COSTA (OAB 393219/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1049540-98.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andreia de Falco Marcondes Limberte e outros

Página 1063

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0468/2017

Processo 1049540-98.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andreia de Falco Marcondes Limberte e outros - Vistos.Homologo a desistência do prazo recursal.Certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias.Int - ADV: IDIVANIA ANTUNES MOREIRA (OAB 36210SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1056074-92.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - N.B.S.

Página 1063

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0468/2017

Processo 1056074-92.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - N.B.S. - Diligencie-se nos termos da cota ministerial retro, que acolho.Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir.Ciência ao Ministério Público.Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1072020-41.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marilene Oliveira dos Reis e outros

Página 1063

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0468/2017

Processo 1072020-41.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marilene Oliveira dos Reis e outros - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir o pedido de exclusão do nome de "Carmen Nilce" do rol dos filhos deixados pelo falecido Evandro Félix dos Reis. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RICARDO AVELINO CARNEIRO (OAB 288053/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1072711-84.2017.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sheila Mara Gatti Sampaio - - Mario Gatti Filho - - Silvania Maria Gatti Silva - - Silvia Regina Gatti - - Sueli de Fatima Gatti Xavier

Página 1064

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0468/2017

Processo 1072711-84.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sheila Mara Gatti Sampaio - - Mario Gatti Filho - - Silvania Maria Gatti Silva - - Silvia Regina Gatti - - Sueli de Fatima Gatti Xavier - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: DANIELLE DELLA MONICA FURLANETTO (OAB 286085/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raimundo Flavio Macedo

Página 1064

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0468/2017

Processo 1075526-54.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raimundo Flavio Macedo - Vistos.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de janeiro de 2.018, às 14:00 horas.Rol de testemunhas em dez dias, protocolado em cartório, devendo a parte informar se comparecerão independentemente de intimação. Em caso negativo, a parte deverá providenciar a devida intimação, nos moldes do artigo 455 e parágrafos do Código de Processo Civil, comprovando nos autos, em até dez dias antes da audiência. Essa petição, contendo a comprovação da intimação da testemunha, também deverá ser protocolada em cartório.Será colhido depoimento pessoal da parte. Intime-se pessoalmente, sob pena de confissão e revelia.Intimem-se. - ADV: ANTONIO BATISTA RIBEIRO (OAB 95636/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto Gonçalves Nascimento - - Maria Leda Altieri do Nascimento - - Miriam Fátima Nascimento Salem

Página 1064

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0468/2017

Processo 1087688-81.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto Gonçalves Nascimento - - Maria Leda Altieri do Nascimento - - Miriam Fátima Nascimento Salem - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial e na emenda à inicial (fls. 42/46). Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1088225-77.2017.8.26.0100

Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - M.A.

Página 1064

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0468/2017

Processo 1088225-77.2017.8.26.0100 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - M.A. - Vistos.Intime-se a genitora a comparecer perante este Juízo, no prazo de quinze dias, de segunda-feira à sexta-feira entre 14:00 hs e 16:00hs para tomar ciência do retorno da carta precatória de ouvida do genitor e receber as informações necessárias.Int. - ADV: DANIEL BECCARO FERRAZ (OAB 252208/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1095192-41.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Cesio Soares Correia

Página 1064

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0468/2017

Processo 1095192-41.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Cesio Soares Correia - Vistos.Defiro derradeira oportunidade para que a parte autora cumpra a decisão de fls. 20, sob pena de extinção do feito. - ADV: VILMA DE OLIVEIRA SOBRINHO (OAB 284374/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1099330-51.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - E.J.G.

Página 1064

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0468/2017

Processo 1099330-51.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - E.J.G. - Vistos.Concedo o prazo de 15 dias.Intime-se. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1099330-51.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - E.J.G.

Página 1064

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0468/2017

Processo 1099330-51.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - E.J.G. - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de retificação de nome, averbando-se à margem do assento que a modificação decorreu de decisão judicial, vedada qualquer menção nas certidões do registro público que vierem a ser expedidas. Defiro o segredo de justiça dos autos. Anote-se.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1100059-77.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - T.P.S.

Página 1064

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0468/2017

Processo 1100059-77.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - T.P.S. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1101031-47.2017.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wanrley Chaves - - Sidney Chaves**

Página 1064

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0468/2017

Processo 1101031-47.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wanrley Chaves - - Sidney Chaves - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LÍGIA CAROLINA COSTA MOREIRA (OAB 320306/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0468/2017 - Processo 1102185-03.2017.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Miguel Callado Paz**

Página 1064

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0468/2017

Processo 1102185-03.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Miguel Callado Paz - Vistos. Na decisão determinando a emenda à inicial foi concedido o prazo de 10 dias para recolhimento das custas iniciais. A parte autora não cumpriu a determinação e, embora intimada, não se manifestou ou apresentou qualquer justificativa. Ausente causa justa a fundamentar a concessão de novo prazo para a emenda, o caso é de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 321, PU, do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. - ADV: CARLOS JOEL MACHADO (OAB 326752/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rosely Pedalini Borges Pires

Página 1065

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0468/2017

Processo 1102976-69.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rosely Pedalini Borges Pires - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicandoos expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: ANTONIO VICTOR VARRO CASTANHOLA (OAB 111123/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Nascimento de Filho de Brasileiro Nascido no Exterior - F.B.J. - - J.P.C.

Página 1065

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0468/2017

Processo 1108554-13.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Nascimento de Filho de Brasileiro Nascido no Exterior - F.B.J. - - J.P.C. - VISTOS,Providencie os requerentes o atendimento das solicitações, nos termos da cota ministerial retro, que acolho em sua integralidade.Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir.Ciência ao Ministério Público. - ADV: RENATA FELDMAN HARARI (OAB 269448/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0468/2017

Processo 1111779-41.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Geralda Feliciana dos Santos Souza - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: RONALDO JOSÉ FERNANDES THOMAZETTI (OAB 261170/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
